



PARECER Nº 84/2026

Manifestação da Entidade Reguladora Quanto à Proposta de Revisão Tarifária Aplicável no Município Abatiá

1 INTRODUÇÃO

Por meio de solicitação formulada ao Orcispar no protocolo 072/2026 do 1Doc, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Abatiá (PR) pretende o deferimento, por parte desta entidade reguladora, de revisão tarifária periódica e quadro de preços públicos.

No protocolo 072/2026 do 1Doc, o prestador relatou a necessidade de construção da rede de esgotamento sanitário no município, destacando, inclusive, a existência de cronograma estabelecido junto ao Ministério Público de Ribeirão do Pinhal para possibilitar a rede de esgotamento, bem com a existência do Procedimento Administrativo nº 0122.24.000161-2 (irregularidades na rede de esgoto nos bairros Vila Nova e Buriti I, em Abatiá/PR — extravasamento de dejetos), da Ação Civil Pública nº 0001117-60.2020.8.16.0145 e embargos de declaração nº 0001344-45.2023.8.16.0145 (em grau de recurso, estruturação) e do Inquérito Policial nº 0000273-37.2025.8.16.0145 (instaurado para apurar a suposta prática de crimes ambientais pela SAMAE de Abatiá/PR a partir de fiscalização do IBAMA diante da aventada operação de serviços potencialmente poluidores sem a devida licença ambiental gerando dano — artigos 54 e 60 da Lei no 9.605/1998).

Ademais, o prestador de serviços também informou a necessidade de contemplar, no processo de revisão tarifária, os custos decorrentes da contratação de dois servidores para compor o quadro funcional da autarquia, sendo um auxiliar de operação e manutenção e um oficial administrativo, bem como readequação do salário do advogado diante da nova carga horária.

Adicionalmente, comunicou a necessidade de elaboração do projeto completo de um novo reservatório, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), solicitando que os custos referentes a execução do projeto sejam considerados na revisão tarifária.

No que se refere ao quadro de preços públicos, solicitou a criação do serviço público “serviço de limpeza de fossas sépticas”.

Esclarece-se que a última revisão tarifária nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Abatiá ocorreu em setembro de 2025, conforme parecer técnico nº 21/2025, disponível no site do Orcispar, tendo como período de referência janeiro a dezembro de 2024.

Diante do exposto, foi elaborado o Parecer Técnico 42/2026.





Em seguida, será promovida a análise.

2 ANÁLISE

É importante destacar que o presente parecer ficará restrito às questões de legalidade quanto à tramitação do processo de revisão tarifária periódica, não adentrando nos aspectos da análise econômica de lavra da assessoria econômica.

Efetivamente, analisando o parecer técnico-econômico, constata-se que foram observadas as diretrizes constantes nos art. 10 da Resolução nº 38, de 2022, do Cispar, tendo sido regularmente encaminhados os documentos previstos no art. 33 da mesma resolução, os quais tiveram a análise realizada de forma pormenorizada.

Diante disso, após as devidas e fundamentadas análises econômicas, chegou-se à seguinte conclusão:

“A análise concluiu que a atual estrutura tarifária do SAMAE não remunera adequadamente os custos do sistema, comprometendo sua sustentabilidade a médio e longo prazo. Identificou-se a necessidade de uma revisão tarifária com aumento de 34,20% para todas as categorias de consumo. Ressalta-se a necessidade de planejamento a médio e longo prazo para a universalização dos serviços de água e esgoto no município.

Visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do prestador e tendo o modelo de cobrança proposto observado aspectos econômico-financeiros, sociais e técnicos, conclui-se que sua aplicação é medida justificável, sendo:

a) Revisão tarifária de 34,20% sobre os valores atuais das tarifas de água e esgoto para todas as categorias.

b) Reajuste dos valores dos preços públicos.”

Destarte, o quadro de outros serviços públicos deve ser realizado de acordo com o art. 15 da Resolução Cispar nº 38, de 2022.

Ante todos esses aspectos, foram devidamente cumpridos os dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

É esta a análise.

3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer para opinar pela regularidade e prosseguimento do processo de revisão tarifária periódica e quadro de preços públicos do Município de Abatiá (PR), haja vista o cumprimento aos dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução Cispar nº 38, de 2022.

Desse modo, considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução nº 38, de 2022, devem ser observadas as seguintes etapas sequenciais:





1. encaminhamento do Parecer Técnico 42/2026 e deste parecer para consulta pública no site do Orcispar, em destaque, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;
2. caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, a assessoria econômica esclarecerá em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
3. após, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação para que este decida, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento, diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá ser editada resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório na esfera municipal.

Observa-se que, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução Cispár nº 38, de 2022, caso o Conselho de Regulação julgue oportuno, poderá determinar, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 19 de outubro de 2026.

FERNANDA THAIS
VERDEIRO DE SOUSA

Assinado de forma digital por
FERNANDA THAIS VERDEIRO DE
SOUSA
Dados: 2026.10.20 08:42:58 -03'00'

Fernanda Thais Verdeiro de Sousa
Advogada – OAB/PR 111.269

